LEI nº 856 - de 28 de março de 1966

Autoriza o Executivo a fazer uma dação em pagamento do terreno que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer uma dação em pagamento, ao Senhor Joaquim Barreira, de uma fração de terreno, sito a quadra nº 83, com as seguintes dimensões e confrontações: 10 metros de frente para a Av. Presidente Vargas, por 25,50 metros de fundo; confrontando ao Norte com a mesma Avenida e Oeste com propriedade do Senhor Cirino dos Santos, ao Sul com a propriedade do Senhor Luiz Câmara Canto e a Leste com parte do mesmo terreno.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de março de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.